



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ACORDO DE PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente **Acordo de Procedimentos da Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU**, estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet **até 24 horas antes** do horário marcado para as reuniões.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo, cabendo subscrição até o anúncio do respectivo requerimento.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 10 Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II - apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o Relator registrar a presença; ou

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

IV – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no caput deste artigo.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a Reunião seja encerrada sem a apreciação do item, será atribuída ausência ao Relator.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – Os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de **seis** expositores em cada audiência pública ou seminário, realizados nas dependências da Câmara, garantindo-se, sempre que possível, a pluralidade de opiniões.

Parágrafo único. Em caso de comparecimento de Ministro de Estado, este fará sua exposição inicial e será questionado primeiramente pelo Presidente da comissão, caso queira, seguido pelos autores dos requerimentos, observado o inciso II deste artigo, na sequência, pelos membros inscritos em blocos de 5 (cinco) e, por último, pelos demais parlamentares não-membros. Os líderes partidários usarão da palavra na ordem geral de inscrição, salvo acordo diverso proposto pelo Presidente da comissão.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.